**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**GABINETE**

**=DISPIMG("ID_374D4E4EB7EE4832BC76249BBA03D8BC",1)**

| PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| Agosto de 2025 | | | |
| Infrator | BRILHANTE & PERIM LTDA – COPY PRINT | | |
| Processo | 21.04.0005.001.000417-301 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24 | | |
| Motivo | | | |
| 1 - RECEITA BRUTA | | | R$ 360.000,00 |
| Fator de coreção | REC + (REC BRUTA - 120.000,00) x 0,10) + 120.000,00 | | R$ 144.000,00 |
| Porte => | Micro Empresa | 12 | R$ 30.000,00 |
| 2 - PORTE DA EMPRESA (PE) | | | |
| a | Micro Empresa | 220 | R$ 220,00 |
| b | Pequena Empresa | 440 | R$ 0,00 |
| c | Médio Porte | 1000 | R$ 0,00 |
| d | Grande Porte | 5000 | R$ 0,00 |
| 3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO | | | |
| a | Grupo I | 1 | 3 |
| b | Grupo II | 2 | |
| c | Grupo III | 3 | |
| d | Grupo IV | 4 | |
| 4 - VANTAGEM | | | |
| a | Vantagem não apurada ou não auferida | 1 | 2 |
| b | Vantagem apurada | 2 | |
| Pena Base = PE + (REC corrigido × 0,01) × NAT × VAN | | | R$ 8.860,00 |
| Atenuante | 33,3333% ou 50% | 50,00% | R$ 4.430,00 |
| Agravante | 33,3333% e 100% | | |
| Pena Definitiva | | | R$ 4.430,00 |
| Valor da UFIR em 31/10/2000 | | | 1,0641 |
| Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 31/07/2025 | | | 279,94% |
| Valor da UFIR com juros até 31/07/2025 | | | 4,0429 |
| Multa mínima correspondente a 200 UFIRs | | | R$ 808,59 |
| Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs | | | R$ 12.128.783,12 |

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N.° 261/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

**REGULAMENTA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PROMULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º Fica estruturada na forma desta Resolução a Procuradoria da Mulher (ProMulher), no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA NATUREZA, DOS CARGOS E SEDE**

**Art 2º A Procuradoria da Mulher (ProMulher), órgão de natureza especial superior, terá vinculação à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme legislação vigente, e contará com todo o suporte institucional e administrativo da Câmara Municipal, tendo sua estrutura de administrativa regidos em ato próprio em especial, a Lei da Estrutura Organizacional da Casa Legislativa e instalações na sede da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.**

**§1º A critério da Procuradora da Mulher, e mediante disponibilidade e anuência do Presidente da Câmara em exercício, poderão ser designados servidores efetivos da Câmara para compor o quadro funcional da Procuradoria da Mulher (ProMulher).**

**Art. 3º A gestão da Procuradoria da Mulher será exercida por 01 (uma) Parlamentar indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, que assumirá a função de Procuradora da Mulher.**

**§1º A indicação se dará através de Ato da Presidência, lido na primeira sessão ordinária de cada biênio, para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com os mandatos da Mesa Diretora, ficando a Parlamentar automaticamente empossada, após a publicação do ato em veículo oficial.**

**I – Não será permitido a indicação de:**

**a) membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista;**
**b) suplentes de Vereadores do Parlamento.**

**§2º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.**

**§3º Em caso de vacância no mandato será realizada nova indicação pelo Presidente da Câmara Municipal preferencialmente na primeira sessão subsequente à vacância.**

**I – Na ausência de vereadora na composição do parlamento, a vaga será ocupada obrigatoriamente por servidora efetiva da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.**

**§4º No mandato de implementação desta Resolução o mandato da Procuradora da Mulher, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.**

**TÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) tem por finalidade:**

**I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;**

**II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal de Boa Vista;**

**III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;**

**IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, estadual e/ou federal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;**

**V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;**

**VI – promover audiências públicas, pesquisas, fóruns e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e**

**VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.**

**TÍTULO III**

**DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, CONVÊNIOS E ACORDOS**

**Art. 5º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) da Câmara Municipal de Boa Vista poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, instituições de ensino, organizações não-governamentais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, visando:**

**I – fortalecer ações de prevenção, enfrentamento e acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência;**

**II – promover a divulgação de políticas públicas de igualdade de gênero, campanhas educativas e eventos de sensibilização voltados à defesa dos direitos da mulher;**

**III – fomentar a participação das entidades sociais na elaboração de projetos, pesquisas, capacitações, seminários, audiências públicas e outras ações colaborativas;**

**IV – apoiar a criação e qualificação de redes de atendimento à mulher, facilitando o acesso a serviços de proteção, orientação jurídica, psicológica e social;**

**V – garantir a troca de experiências, boas práticas e dados, contribuindo para o aprimoramento das políticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher.**

**§1º As parcerias firmadas não implicam transferência de recursos financeiros sem prévia autorização legislativa específica.**

**§2º Todos os instrumentos de parceria serão formalizados, previamente autorizados pela Mesa Diretora do Parlamento e divulgados amplamente nos meios oficiais da Câmara Municipal e respeitarão, obrigatoriamente, a observância à legislação vigente.**

**TÍTULO IV**

**DO APOIO INSTITUCIONAL EFETIVO**

**Art. 6º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) contará, obrigatoriamente, com o apoio institucional integral da Câmara Municipal de Boa Vista - RR para o seu funcionamento e para o cumprimento de suas finalidades, compreendendo:**

**I – disponibilização de sala exclusiva e adequada, equipada com mobiliário, computador com acesso à internet, linha telefônica móvel e/ou fixa, e-mail institucional, placas de identidade visual própria, veículos automotores e arquivo para registro de atendimentos e documentos oficiais, de acordo com a demanda disponível;**

**II – acesso aos recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao desenvolvimento eficiente de suas atividades, inclusive uso dos meios de comunicação oficiais da Câmara para divulgação de ações, campanhas e eventos da Procuradoria;**

**III – suporte técnico da equipe administrativa e jurídica do Legislativo, podendo contar com apoio de servidores efetivos para apoio operacional e atendimento especializado;**

**IV – divulgação do contato institucional (telefone, e-mail, endereço físico) no site oficial da Câmara Municipal, facilitando o acesso da comunidade aos serviços de acolhimento e orientação da Procuradoria da Mulher;**

**V – prioridade no atendimento de demandas administrativas relacionadas ao funcionamento da Procuradoria da Mulher (ProMulher), visando garantir celeridade e autonomia das ações.**

**Parágrafo Único – O apoio institucional não implica em novas despesas obrigatórias, ressalvada apenas a adequação de recursos já existentes e empregados no funcionamento regular da Câmara Municipal.**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.**

**Art. 8º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) deverá apresentar, anualmente, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relatório de suas atividades no exercício atual.**

**Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, suplementadas, se necessário.**

**Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025.**

**Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.**

**Atenciosamente,**

**Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.**

**Genilson Costa e Silva**
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.064/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CONCEDE A MEDALHA LEGISLATIVA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO À ATLETA JHENNIFER BARRETO BRASIL RECONHECIMENTO À EM SUA TRAJETÓRIA ESPORTIVA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1° Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Desportivo à atleta, Jhennifer Barreto Brasil, em reconhecimento à sua trajetória esportiva.**

**Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria realizar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.**

**Genilson Costa e Silva**
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.065/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR ELIOVALDO FELIX FERREIRA, EM RECONHECIMENTO À SUA DEDICAÇÃO E AOS RELEVANTES SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PRESTADOS COMO NARRADOR ESPORTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1° Concede a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Senhor Eliovaldo Felix Ferreira, em reconhecimento à sua dedicação e aos relevantes serviços voluntários prestados como narrador esportivo, no âmbito do município de boa vista-RR.**

**Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.**

**Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.**

**Genilson Costa e Silva**
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**